



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

LEI Nº 1.063/2005

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pérola para o exercício financeiro de 2006, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 2º O Orçamento Geral do Município de Pérola, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.006, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a **RECEITA** em R\$- 8.073.700,00 (oito milhões, setenta e três mil e setecentos reais) e fixa a despesa em igual importância.

Parágrafo único. A receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e especificadas no Anexo 2 – Resumo Geral da Receita.

RECEITA DO MUNICÍPIO	R\$-	R\$-
I-RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		7.654.000,00
RECEITAS CORRENTES		7.601.320,00
Receita Tributária	590.300,00	
Receita de Contribuições	220.825,00	
Receita Patrimonial	21.600,00	
Receita de Serviços	275.500,00	
Transferências Correntes	6.288.045,00	
Outras Receitas Correntes	205.050,00	
RECEITAS DE CAPITAL		735.000,00
Operações de Crédito	600.000,00	
Alienação de Bens	15.000,00	
Transferências de Capital	120.000,00	
(-)Deduções da Rec. para Formação do Fundef		682.320,00
II-RECEITA DA ADM. INDIRETA		419.700,00
FUNDO DE PREV. MUNICIPAL – FASPEL		419.700,00
RECEITAS CORRENTES		419.700,00
Receita de Contribuições	415.700,00	
Receita Patrimonial	4.000,00	
TOTAL		8.073.700,00



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, natureza da despesa, cujo desdobramento apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS:	R\$-
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7.319.600,00
Poder Legislativo	310.000,00
Gabinete do Prefeito	457.560,00
Secretaria Geral	99.500,00
Secretaria Municipal de Fazenda	913.000,00
Secret. Mun. de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos	1.401.719,50
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1.649.662,50
Secretaria de Esporte e Lazer	45.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	1.599.498,00
Secretaria Municipal de Ação Social	446.660,00
Secret. Mun. de Desenv. Econômico, Trabalho e Turismo	280.500,00
Secretaria Mun. de Agric. Pecuária e Meio Ambiente	116.500,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	754.100,00
Fundo de Previdência Municipal – FASPEL	754.100,00
TOTAL	8.073.700,00

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$-
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7.319.600,00
01 – Legislativa	310.000,00
02 – Administração	1.013.960,00
08 – Assistência Social	446.660,00
10 – Saúde	1.599.498,00
11 – Trabalho	31.000,00
12 – Educação	1.629.662,50
13 – Cultura	20.000,00
15 – Urbanismo	681.690,00
18 – Gestão Ambiental	167.700,00
20 – Agricultura	69.800,00
22 – Indústria	232.500,00
23 – Comércio e Serviços	17.000,00
26 – Transporte	549.029,50
27 – Desporto e Lazer	45.000,00
28 – Encargos Especiais	471.500,00
99 – Reserva de Contingência	34.600,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	754.100,00
09 – Previdência	674.100,00
99 – Reserva de Contingência (Reserva Técnica)	80.000,00
TOTAL	8.073.700,00

POR NATUREZA DA DESPESA **R\$-**

Rua do Rosário n.º 202 – Centro – CEP: 87.540-000 – CNPJ: 81.478.133/0001-70
Fone: (0xx44) 636-1280 – FAX: (0xx44) 636-2665 – E-mail: adperola@netonix.com.br



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7.319.600,00
DESPESAS CORRENTES	5.695.100,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.390.517,00
Juros e Encargos da Dívida	102.000,00
Outras Despesas Correntes	2.202.583,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.589.900,00
Investimentos	1.289.900,00
Amortização da Dívida	300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	34.600,00
Reserva de Contingência	34.600,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	754.100,00
DESPESAS CORRENTES	666.100,00
Pessoal e Encargos Sociais	591.100,00
Outras Despesas Correntes	75.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00
Reserva de Contingência (Reserva Técnica)	80.000,00
TOTAL	8.073.700,00

Art. 4º A Reserva Técnica que compõe o orçamento do Fundo de Previdência Municipal – FASPEL, origina-se das interferências financeiras provenientes da parte patronal do Município, cujo fato gerador provém das seguintes fontes de recursos da administração Direta:

Recursos Livres	1000	248.400,00
FUNDEF 60%	1101	70.000,00
Saúde – Receitas Vinculadas (EC. 29/00)	1303	16.000,00
TOTAL		334.400,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2.006, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

Parágrafo Único. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso V deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade, projeto ou atividade orçamentária.

VI – Corrigir o Orçamento pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC – da Fundação Getúlio Vargas, nos termos do art. 39, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas pública do ente municipal.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal concederá subvenções sociais à entidades educacionais, de saúde e de assistência social, nos termos do art. 16, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2.006, revogam-se as disposições em contrário.

Pérola, 07 de dezembro de 2005.

CLAITON CLEBER MENDES
Prefeito Municipal